



PROVIMENTO nº 427/2022-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador
ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO,
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do
Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;
CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma só porta de entrada para o envio/recebimento de Cartas Precatórias entre as unidades judiciárias deste Tribunal e aquelas recebidas de unidades de outras Cortes;
CONSIDERANDO o tutorial disponível no site do TJAM que esclarece os procedimentos para envio de cartas precatórias endereçadas à Comarca de Manaus/AM e Iranduba/AM utilizando o portal E-SAJ;
CONSIDERANDO o Manual do Procedimento de Carta Precatória Eletrônica no sistema Projudi;
CONSIDERANDO o Parecer-JAX3, ID nº 2017984, e a Decisão do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça no ID nº 2110553, nos autos nº 0001897-37.2022.2.00.0804.

RESOLVE:

Art. 1º - As Cartas Precatórias que têm por Juízo Deprecado a Comarca de Manaus/AM ou a Comarca de Iranduba/AM deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do SAJ-WEB, cujo link consta no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (www.tjam.jus.br) - "Petitionamento e-Saj".

Art. 2º - Quando o Juízo Deprecado for Comarca do Interior, excetuando Iranduba/AM, as Cartas Precatórias deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do PROJUDI-WEB, - "Petitionamento PROJUDI".

§1º - Nas Comarcas com mais de uma Vara, a missiva deverá ser enviada diretamente à distribuição para que ocorra sorteio de forma automática.

Art. 3º - Subsidiariamente, para as Comarcas Deprecantes que não operam por meio eletrônico, o envio poderá se dar por malote digital. Quando o Juízo Deprecado for a Comarca de Manaus, deverá ser enviada à Coordenadoria de Protocolo de 1º Grau, e quando Juízo Deprecado for Comarca do Interior, diretamente à Comarca que será diligenciado o ato deprecado, ou, nas Comarcas com mais de uma Vara, enviada diretamente ao Setor de distribuição da Comarca.

Art. 4º - As Cartas Precatórias encaminhadas por meio diverso, diferentemente do previsto nesta Portaria, serão desconsideradas, devendo o Juízo Deprecante encaminhá-las novamente pela via correta.

Art. 5º - Deverá ser dar publicidade a esta Portaria a todos os Tribunais do Brasil, para adequação das medidas aqui dispostas;

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus/AM, 07 de novembro de 2022.



Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)

